



[...]

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

In casu, a penalidade pecuniária aplicada encontra respaldo tanto na legislação quanto nas disposições contratuais, tendo sido observados os princípios do contraditório e da ampla defesa durante toda a tramitação processual. A tentativa recursal da empresa restou prejudicada pela inobservância de requisito formal essencial - o recolhimento das custas recursais previstas na Lei estadual n. 6.646/2023.

Assim sendo, tendo a penalidade administrativa se tornado definitiva, resta apenas a implementação das medidas executórias para sua efetivação, em observância ao princípio da autoexecutoriedade dos atos administrativos.

Ante o exposto, considerando o exaurimento da finalidade processual com a definitividade da sanção aplicada, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria de Administração para cumprimento da decisão de Id. 1856535, especificamente quanto à execução da multa imposta e compensação dos valores, nos termos ali estabelecidos.

Cumpra-se.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente

## EXTRATOS

### **EXTRATO Nº 278/2024 - SECOP/DVCC/SCOA**

**1.ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica nº 75/2024 - TJAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2023/000042016-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 10/12/2024.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, em conjunto do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do estado do Amazonas, o IME Instituto Metropolitano de Ensino Ltda, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amazonas, a JS Business IS, a E H Serviços em Tecnologia Inova Simples e o Instituto de Pesquisa e Ensino para o Desenvolvimento Sustentável.

**5.OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a supervisão da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COIJ, para o desenvolvimento do "PROGRAMA NOVOS CAMINHOS - MÓDULO MANAUS/AM". O Programa tem por objetivo firmar parcerias a fim de viabilizar a criação, elaboração, implantação e aferição de resultados, propiciando o encaminhamento de adolescentes entre 14 e 18 anos de idade, em situação de abandono ou destituídos do poder familiar, inseridos em programas de acolhimento, mediante a implementação das ações: aplicação do programa de desenvolvimento pré-profissional em módulos (postura profissional, comunicação, relacionamento interpessoal, comprometimento organizacional, proatividade no ambiente de trabalho, criatividade, flexibilidade e inovação, liderança, ética e atitude pelo planeta), encaminhamento dos jovens para comércios e indústrias amazonenses, projetos e atividades complementares visando à formação e qualificação desses adolescentes para a inclusão no mercado de trabalho. Para a implementação do objetivo deste projeto poderão ser celebrados instrumentos próprios, nos quais constará o planejamento específico das atividades e dos programas a serem realizados e as responsabilidades dos participantes, obedecendo à legislação em vigor e as normas internas destes parceiros.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**7.VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos participantes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

Manaus/AM, 10 de dezembro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

### **EXTRATO Nº 009/2025 - SECOP/DVCC/SGC**

**1. ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 002/2025 - FUNJEAM.

**2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000004640-00.

**3. DATA DA ASSINATURA:** 04/02/2025.

**4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA.

**5. OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros, fornecidos com vasilhames em regime de comodato, e ambos com serviço de entrega nas unidades deste Tribunal de Justiça, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.

**7. VALOR:** O valor total estimado da contratação é de R\$ 280.168,40 (Duzentos e oitenta mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 23.345,20 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

**8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação de serviços referente ao fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa (sem gás) acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros do presente Contrato serão custeadas:, no